

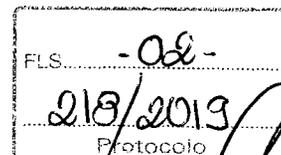


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/19

PROCESSO Nº 218/19



(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

16/05/2019

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Emprego Cidadão para os dependentes químicos em tratamento, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Emprego Cidadão, destinado a incentivar a contratação de pessoas que realizam tratamento para dependência química, propiciando sua reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários pessoas que realizam tratamento para dependência química em Casas de Reabilitação, ONGs e demais entidades localizadas no Município de Diadema, será assegurada uma certificação mediante a entrega do “Selo Empresa Cidadã de Diadema”, em conformidade com do Decreto Legislativo nº 003 de 27 de agosto de 1998.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de Maio de 2019.

  
Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -  
218/2019  
Protocolo

Esse programa tem como objetivo dar uma segunda chance a esses cidadãos, visando que com isso, ele possa por fim as drogas, dar um novo início a sua vida.

A reinserção do dependente químico em abstinência no mercado de trabalho é muito mais delicada. O indivíduo que muitas vezes é julgado e discriminado por se envolver nas drogas, não encontra oportunidades na sociedade para se reerguer como ser humano. É nesse contexto em que muitos dependentes em abstinência se encontram: portas fechadas para a oportunidade, mas com a cobrança de voltarem a “ser alguém na vida” pelas forças do próprio braço.

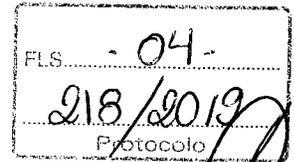
Infelizmente, ainda existe o costume de rotular a pessoa que faz uso de álcool ou outras substâncias psicoativas como “alcoólatra” ou “drogado”, mas o que muitas pessoas esquecem é que esse mesmo indivíduo tem uma séria doença crônica que precisa ser tratada. “Os dependentes químicos não são marginais, nem bandidos ou pessoas não merecedoras de confiança por sua natureza”. Se os rotularmos dessa maneira, corremos o risco de cair no moralismo, onde essas pessoas são julgadas como fracas, de pouca força de vontade e sem caráter.

Diadema, 07 de Maio de 2019.

  
Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO

**Decreto Legislativo Nº 3/1998 de 27/08/1998**

Autor: ELIETE AZEVEDO DE MENEZES  
Processo: 14598  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 298  
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Cidadã de Diadema, a ser concedido as empresas que, nos termos previstos no presente Decreto Legislativo, apresentarem qualidade em seu balanço social, e da outras providências.-

**Alterada por:**

D.L. Nº 6/1998

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/98

Autores: Vereadora Eliete Azevedo de Menezes e Outros

Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Cidadã de Diadema", a ser concedido às empresas que, nos termos previstos no presente Decreto Legislativo, apresentarem qualidade em seu balanço social, e dá outras providências.

JOSE ZITO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 168, parágrafo único, item II do Regimento Interno, o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Diadema atribuirá o "Selo Empresa Cidadã de Diadema" às empresas localizadas no Município, que apresentarem qualidade em seu balanço social, nos termos do presente Decreto Legislativo.

ARTIGO 2º - Entende-se por balanço social, para os fins previstos neste Decreto Legislativo, o instrumento pelo qual as empresas interessadas demonstrarão o cumprimento de sua função social, devendo do mesmo constar:

- I - perfil social de seus empregados;
- II - padrão de atendimento utilizado para responder às cláusulas sociais do trabalho;
- III - montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

ARTIGO 3º - No perfil social dos trabalhadores das empresas serão abordados os seguintes aspectos:

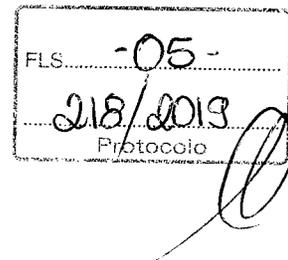
- I - composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- II - número de trabalhadores permanentes, eventuais e terceirizados;
- III - número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça e procedência;
- IV - número de mulheres ocupantes de cargos de chefia;
- V - tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- VI - número de trabalhadores portadores de limitações ou comprometimentos físicos e/ou intelectuais;
- VII - número de demissões e de admissões no período, bem como perfil dos admitidos e demitidos;
- VIII - composição familiar dos trabalhadores, no que diz respeito ao número e à idade dos filhos e dos demais dependentes legais;
- IX - distância, em quilômetros, entre os domicílios dos trabalhadores e o local em que se situa a empresa;
- X - tipo de moradia dos trabalhadores;
- XI - grau de escolaridade dos filhos dos trabalhadores.
- XII - não realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por trabalhadores que tenham idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- XIII - não contratação de menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

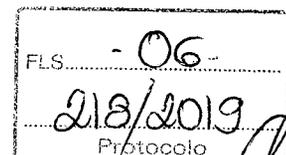
PARÁGRAFO ÚNICO - Os aspectos constantes dos incisos XII e XIII deverão ser confirmados junto ao Ministério do Trabalho.

ARTIGO 4º - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante avaliação da forma e do montante dos gastos sociais da empresa, comparados com a percentagem e a qualidade da cobertura prestados a:

- I - alimentação, transporte, saúde, previdência e educação dos trabalhadores, bem como outras benfeitorias que a empresa lhes atribuir;
- II - benefícios instituídos pela empresa em prol dos filhos dos trabalhadores, tais como creche, auxílio-educação e outros passíveis de serem assim classificados;
- III - incentivos ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- IV - treinamento, qualificação e requalificação profissional e outras formas de desenvolvimento humano voltadas aos trabalhadores e suas famílias, visando sua preparação para o mercado de trabalho;

ARTIGO 5º - Os investimentos e os esforços empreendidos pela empresa, destinados ao desenvolvimento humano e à melhoria da qualidade de vida da comunidade incluem, de forma discriminada, todas as iniciativas, com ou sem vantagens fiscais, realizadas:





- I - no campo do esporte e da cultura;
- II - em prol do meio-ambiente, tais como a preservação da vegetação em praças, jardins e áreas de risco;
- III - em apoio e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- IV - em prol de portadores de deficiência física, mental, visual ou sensorial;
- V - em prol de segmentos específicos da população e minorias sociais;
- VI - para fortalecimento da cidadania;
- VII - para melhorias urbanas no entorno;
- VIII - em colaboração com projetos comunitários;
- IX - programas para os dependentes de drogas ou álcool.

ARTIGO 6º - O balanço social poderá ser apresentado por empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO 1º - O balanço social deverá ser afixado nas entradas principais das empresas.

PARÁGRAFO 2º - As entidades de classe e os órgãos públicos competentes terão acesso garantido ao balanço social.

ARTIGO 7º - A Câmara Municipal de Diadema, em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, aos trabalhadores e à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania, criará modalidades de selos, de forma a classificar as empresas cidadãs, a partir do exame do balanço social.

ARTIGO 8º - A Câmara Municipal de Diadema constituirá, anualmente, Comissão Especial, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 65 do Regimento Interno, à qual caberá classificar as empresas concorrentes e que será composta por:

- I - vereadores membros da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Diadema;
- ~~II - 02 (dois) representantes de contrais sindicais;~~
- II - 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com base territorial e sede no Município de Diadema. **Redação dada pelo Decreto Legislativo 006/1998**
- III - 02 (dois) representantes de entidades classistas do empresariado local;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Municipal;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição da Comissão Especial de que trata o artigo 8º deverá ter a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 50%

(cinquenta por cento) de homens.

ARTIGO 9º - O "Selo Empresa Cidadã de Diadema" será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal, às empresas que apresentarem seu balanço social até o dia 01 de março do ano da premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Selo Empresa Cidadã de Diadema" corresponderá a um ano de reconhecimento.

ARTIGO 10 - Os órgãos públicos da administração indireta não poderão concorrer ao "Selo de Empresa Cidadã de Diadema".

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos Orçamentos-Programas futuros, a partir de 1 999.

ARTIGO 12 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 1.998.

JOSÉ ZITO DA SILVA  
Presidente

Dr. JORGE SUGUITA  
Secretário de Assuntos Jur.Legislativos.

